



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 762, de 6 de dezembro de 2023.

*Dispõe sobre os Programas de Pós-Graduação
Stricto Sensu do Instituto Federal de Roraima.*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o Art. 44, Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 da Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução CNE/CES nº 1/2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação no Brasil; Resolução CNE/CES nº 24/2002 que altera a redação do parágrafo 4º do artigo 1º e o artigo 2º, da Resolução CNE/CES 1/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação; Resolução CNE/CES nº 7 de dezembro de 2017. Ela estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil; Portaria CAPES Nº 195, de 30 de novembro de 2021, referente a avaliação de propostas de cursos novos – APCN de Pós-Graduação *stricto sensu* e Portaria CAPES Nº 60, de 20 de março de 2019 que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais no âmbito da CAPES, bem como o constante no processo 23231.000569.2023-51, e a decisão do colegiado tomada na 86.ª sessão plenária, realizada em 7 de junho de 2023.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR) orientam suas atividades pelo presente Regulamento.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propespi), que define a política de pós-graduação, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 3º As diretrizes gerais da pós-graduação *stricto sensu* serão elaboradas e revisadas pela Propespi, Comitê de Coordenadores dos respectivos Programas e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin).

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR ofertados nos níveis e

modalidades de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico têm como objetivo geral formar profissionais em alto nível de qualificação, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando contribuir e atender às necessidades dos diferentes espaços sociais e laborais, não acadêmicos e acadêmicos, articulando as competências requeridas pelo mundo do trabalho e pela academia.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão compostos por no máximo 2 (dois) cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado.

Art. 5º São objetivos específicos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico para atuar na pesquisa, no ensino e para o exercício da prática profissional avançada;

II - fomentar espaços para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia e inovação, atendendo demandas específicas e de arranjos sociais, culturais e produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFRR, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - contribuir para o aprofundamento da formação acadêmica e/ou profissional, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, social, cultural, econômico e de inovação;

V - contribuir para o desenvolvimento de produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o mundo do trabalho, o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade;

VI - desenvolver habilidades para realizar pesquisas, processos, produtos e metodologias nas diversas áreas do conhecimento;

VII - possibilitar o desenvolvimento de ferramentas destinadas à formulação, viabilização, implementação, avaliação e divulgação de processos e produtos científicos e tecnológicos;

VIII - fomentar e consolidar relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições públicas e privadas nos contextos nacionais e internacionais.

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos em estágios de pós-doutoramento.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser nas seguintes modalidades.

I - próprio;

II - em associação;

III - em rede.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será próprio quando a proposta submetida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) for exclusivamente do IFRR.

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser ofertados de forma associativa:

I - por meio de novas propostas submetidas à CAPES, sendo o IFRR instituição coordenadora;

II - por meio de novas propostas submetidas à CAPES, sendo o IFRR instituição associada;

III - por meio de adesão a programas de pós-graduação *stricto sensu* em formas associativas já existentes.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede são aqueles submetidos à CAPES por um grupo de Instituições de Ensino Superior (IES), atendendo necessária e obrigatoriamente aos requisitos de qualidade fixados e, em particular, demonstrando experiência na prática de pesquisa básica e aplicada.

§ 1º Na pós-graduação em rede, terá uma IES onde estará a coordenação nacional e as demais IES terão suas coordenações locais.

§ 2º Os professores/pesquisadores que irão compor as Pós-Graduações *stricto sensu* ofertadas em rede poderão ser oriundos dos Campi do IFRR.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelos Campi do IFRR deverão ser desenvolvidos a partir de Áreas de Concentração alinhadas aos Grupos e Linhas de Pesquisa do IFRR, garantindo a verticalização do ensino.

Art. 11. O IFRR pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado em cooperação com instituições nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres, Doutores e a qualificação dos doutores (Pós-Doutorado), bem como à cooperação entre equipes de pesquisa das Instituições envolvidas.

Parágrafo único. Um dos objetivos da cooperação é viabilizar o acesso a Programa de Pós-Graduação ***stricto sensu*** para docentes e técnicos que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

SEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 12. Constituem características comuns dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - estrutura curricular flexível, em termos de conhecimento, disciplinas e atividades acadêmicas;

II - articulação curricular com o mundo do trabalho e com a sociedade;

III - aprofundamento científico voltado ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico e social;

IV - matrícula mediante processo público de seleção;

V - matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;

VI - avaliação do aproveitamento acadêmico de acordo com o previsto no Regimento Interno do programa;

VII - exigência de trabalho final, conforme descrito no regimento Interno do programa, de acordo com definições de políticas e regulamentações da CAPES;

VIII - qualificação do corpo docente conforme definições e regulamentações da CAPES;

IX - existência de docente orientador(a);

X - gestão colegiada.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13. As propostas de criação de Programas de Pós-Graduação ***stricto sensu*** no IFRR, Mestrado e/ou Doutorado Profissional ou Acadêmico, deverão ser apresentadas no formato exigido pela CAPES, com preenchimento obrigatório de formulário específico e em conformidade com o documento da área.

Art. 14. A proposta de criação de Programa Pós-Graduação *stricto sensu* no IFRR deverá seguir o seguinte fluxo:

I - a proposta do curso deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos materiais;

III - qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à

disponibilidade para orientação do/a estudante;

IV - existência da necessidade de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentado;

V - após verificação dos incisos I, II, III e IV, constituir Comissão que irá elaborar a Apresentação de Proposta para Curso Novos (APCN);

VI - a comissão deverá ter obrigatoriamente, no mínimo, dois docentes da área e um profissional da área pedagógica;

VII - após a elaboração da APCN, a mesma será encaminhada para o Setor de Pesquisa do *Campus* para ciência e abertura de processo e posterior envio para a Propespi;

VIII - após apreciação pela Propespi, será emitido um parecer quanto à submissão à CAPES.

IX - emitido parecer favorável, a Propespi autorizará a comissão o preenchimento na Plataforma disponibilizada pela CAPES para submissão da APCN.

X - aprovada a proposta pela CAPES, a mesma será encaminhada pela Propespi para envio ao Consup para apreciação em relação à oferta do Programa.

Art. 15. As propostas de criação de curso de Doutorado deverão ser formalizadas pelo Colegiado do curso de Mestrado de origem, seguindo, posteriormente, o fluxo do Art. 14°.

Art. 16. As propostas de adesão do IFRR como unidade ofertante a Programas Pós-Graduação *stricto sensu* em formas associativas ou em rede já existentes deverão seguir o seguinte fluxo:

I - a proposta do curso deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - existência de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de recursos materiais;

III - qualificação do corpo docente, na área de concentração do curso, integrada à disponibilidade para orientação do/a estudantes;

IV - existência da necessidade de formação profissional na área do curso, devidamente fundamentado;

V - após verificação dos incisos I, II, III e IV, constituir a comissão que irá elaborar a proposta de adesão;

VI - elaborar proposta de adesão a ser encaminhada ao Comitê Gestor ou equivalente do programa de pós-graduação *stricto sensu* em rede ou forma associada em conformidade com o regulamento de credenciamento;

VII - a proposta deverá ser encaminhada para o Setor de Pesquisa do *Campus* para dar ciência, abrir o processo e encaminhar à Propespi;

VIII - as propostas de adesão a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no IFRR serão apreciadas pela Propespi, que emitirá parecer quanto sua submissão ao Comitê Gestor ou equivalente do programa de pós-graduação *stricto sensu* em rede ou forma associada;

IX - emitido parecer favorável, a Propespi autorizará a comissão de elaboração da proposta de adesão e o encaminhamento da proposta ao Comitê Gestor ou equivalente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em rede ou forma associada.

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* definem-se e se estruturam a partir das áreas do conhecimento definidas pela CAPES, áreas de concentração, linhas de pesquisa e projetos apresentados da atuação dos docentes e estudantes.

§1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.

§2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 18. A duração dos Programas Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados será a seguinte:

I - mestrado profissional ou acadêmico: a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) estudante tem direito;

II - doutorado profissional ou acadêmico: a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) estudante tem direito;

SEÇÃO IV DA REFORMULAÇÃO

Art. 19. A qualquer tempo poderão ser apresentadas propostas de reformulação de Programas *stricto sensu* no IFRR a Propespi. Considera-se reformulação o processo pelo qual o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* sofre alterações nos seguintes pontos:

I - denominação do curso;

II - denominação de componentes curriculares;

III - mudança da área de avaliação;

IV - carga horária total do curso;

V - carga horária de determinado componente curricular;

VI - retirada ou inclusão de componente curricular;

VII - número de vagas ofertadas;

VIII - local de oferta.

§1º O encaminhamento da proposta de reformulação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* seguirá o seguinte trâmite:

I - o processo será aberto no *Campus* e enviado para a Propespi com os seguintes documentos:

a) proposta que será reformulada do Programa *stricto sensu*;

b) proposta reformulada do Programa *stricto sensu* com todas as alterações propostas e suas justificativas;

c) ata (as) do Colegiado do Curso aprovando as alterações;

d) documento de aprovação do Setor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*;

e) aprovação da direção do *Campus*.

f) envio para a Propespi.

II - na Reitoria:

a) a Propespi analisará a proposta de reformulação;

b) a Propespi encaminhará à Prodin para análise e emissão de parecer;

c) no caso de alterações em disciplinas com carga horária a distância, a Propespi encaminhará à Diretoria de Ensino à Distância (Dipead) para análise e emissão de parecer;

d) se necessário, a Propespi poderá solicitar adequações ou novos documentos à Coordenação do Curso;

e) a Propespi encaminhará o processo de reformulação para o análise do Conselho Superior do IFRR (Consup);

f) após a aprovação pelo Consup, o coordenador realizará as alterações perante a CAPES e, concluído o processo, a Propespi realizará a homologação.

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO E DESCREDECIMENTO

Art. 20. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que não atingir o conceito mínimo no Processo de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de reconhecimento, terá sua extinção encaminhada ao Consup.

Art. 21. A extinção do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser solicitado pelo *Campus*, sendo preciso encaminhar à Propespi os seguintes documentos:

I - proposta de extinção do curso elaborada pelo Colegiado;

II - ata de reunião do colegiado do curso sugerindo a extinção, com as devidas justificativas;

III - atos autorizativos do curso;

IV - se houver alunos com vínculo acadêmico ativo, relação nominal dos alunos com seu respectivo período de ingresso e previsão de conclusão;

V - aprovação do Setor de Pesquisa do *Campus*;

VI - aprovação da direção geral do *Campus*;

VII - portaria emitida pela direção geral do *Campus* designando comissão responsável pelos trâmites de finalização do curso, incluindo a elaboração de um plano de desativação, nos casos que houver alunos com vínculo acadêmico ativo.

§1º No plano de desativação de curso deverão ser previstos meios que garantam aos alunos com vínculo acadêmico ativo condições necessárias para a conclusão do curso.

§2º Se não houver alunos com vínculo acadêmico ativo, não é necessário executar o disposto no inciso VII.

Art. 22. A solicitação de extinção será encaminhada para o Consup pela Propespi.

SEÇÃO VI

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Subseção I

Das Exigências Mínimas

Art. 23. O ingresso de estudantes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ocorrerá por meio de processo seletivo, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital específico de ingresso:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

II - apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa estabelecidas em seu Regimento Interno.

§1º O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em formas associativas deverá seguir as normativas e editais específicos de ingresso de cada Programa.

§2º Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, devendo o(a) candidato(a) apresentar a revalidação de diploma.

Art. 24. A critério do Colegiado do Programa ou de acordo com as regulamentações do Programa poderá ser aceito o ingresso de estudantes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

Parágrafo único. Somente estudantes regulares serão candidatos ao título de mestre(a) ou doutor(a), desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Subseção II

Das vagas

Art. 25. As vagas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFRR serão definidas em Edital publicado pela Coordenação do Curso.

Art. 26. O processo de preenchimento de vagas destinadas para ações afirmativas deverá seguir as legislações publicadas pelo Ministério da Educação (MEC) e as legislações próprias do IFRR.

Subseção III

Das inscrições

Art. 27. As inscrições nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelo IFRR serão feitas pelo Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) do IFRR, mediante envio dos documentos exigidos em edital de seleção.

Art. 28. Nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelo IFRR em associação ou em rede, as inscrições serão realizadas nas páginas das instituições ofertantes, mediante envio da documentação exigida em edital de seleção.

Subseção IV

Da Seleção

Art. 29. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser responsável pela elaboração do edital de ingresso, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

I - número de vagas;

II - qualificações específicas do(a) candidato(a);

III - cronograma e critérios do processo seletivo;

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de ingresso deverá ser encaminhado pelo Programa à Propespi para ciência e auxílio na divulgação.

Art. 30. Os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR devem

conter:

I - período de inscrição;

II - local de inscrição;

III - linhas de Pesquisa, possíveis orientadores e número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV - documentação necessária;

V - qualificações específicas do candidato;

VI - calendário contendo:

a) data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;

b) data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo;

c) prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final); d. Data de divulgação do resultado final;

VII - descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido, com as informações de:

a) nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);

b) pesos de cada etapa para a composição da nota final;

c) conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação, com apresentação de conteúdo programático, referências bibliográficas e orientações para a elaboração de projeto de tese ou realização do exame, se necessário;

d) critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;

e) ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

f) os Programas de Pós-Graduação devem estabelecer políticas de apoio à maternidade em seus processos seletivos.

Subseção V

Da Matrícula

Art. 31. Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo, conforme o número de vagas.

Art. 32. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap) do IFRR.

Art. 33. Não será permitido a matrícula simultânea em mais de um Programa *Stricto sensu* do IFRR, sendo uma delas anulada, caso seja constatada.

Subseção VI

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 34. A cada período letivo, os(as) estudantes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo programa.

Parágrafo único. Matrículas de estudantes na categoria especial poderão ser aceitas mediante disponibilidade de oferta pelo curso.

SEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 35. O(A) estudante poderá permanecer em trancamento total por, no máximo,:

I - 6 (seis) meses para cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional;

II - 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período uma única vez, para cursos de Doutorado Acadêmico ou Profissional.

§1º O trancamento deverá ser solicitado e protocolado junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, analisado e votado pelo Colegiado do Programa, com registro em ata.

§2º Em relação à licença maternidade/paternidade/adotante, o IFRR seguirá as orientações da CAPES, as quais devem estar presentes no Regimento Interno do Programa.

§3º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. O(A) estudante será desligado do programa nas seguintes hipóteses:

I - quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 18º e seu parágrafo único;

II - quando não efetuar a renovação de matrícula no programa;

III - quando solicitar o cancelamento da matrícula;

IV - quando extrapolar os prazos de trancamento estabelecidos nos incisos I e II do Art. 36º;

V - quando ocorrer os demais casos previstos no Regimento Interno do programa.

§1º Após o desligamento do programa, o reingresso somente poderá ser realizado mediante aprovação em novo processo seletivo.

§2º O desligamento em função de reprovação em disciplinas deverá seguir o regimento de cada programa.

§3º O Regimento Interno do Programa deverá apresentar como se dará o aproveitamento dos créditos, nos casos de desligamento do estudante.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 37. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os programas e por normas específicas.

Parágrafo único. As normas comuns aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR serão regidas por este Regulamento, demais normas institucionais criadas para esse fim e legislações específicas estabelecidas pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 38. O Regimento do Interno dos Programas de Pós-Graduações *Stricto sensu* devem conter:

I - natureza, objetivo, áreas de conhecimento, bem como as linhas de pesquisa;

II - requisitos e processos para admissão ao Programa;

III - requisitos e processo para obtenção do Título;

IV - critérios para cancelamento de disciplina, trancamento de semestre e prorrogação do prazo regular da defesa do trabalho final pelo estudante;

V - definição de procedimentos para a inclusão, exclusão e/ou alteração de disciplina do projeto pedagógico do curso;

VI - normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

VII - definição dos prazos para exame de qualificação e para a conclusão do curso;

VIII - processo de escolha assim como a duração do mandato da coordenação do programa ou do curso;

IX - definição das responsabilidades do orientador no processo de acompanhamento do trabalho de pesquisa do orientando;

X - definição dos prazos para defesa e para entrega de dissertação ou tese, acompanhados de seus produtos, este último quando se tratar de programa profissionais;

XI - critérios para seleção de estudante para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;

XII - definição da função de coorientador e suas responsabilidades;

XIII - definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações contidas nos documentos de áreas e portarias da CAPES.

Parágrafo único. Cada programa poderá normatizar outros aspectos no seu regimento conforme suas demandas específicas e em consonância com as normas institucionais e a legislação superior vigente.

Art. 39. O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá compor a proposta de criação a ser enviada à Proesp para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Regimento Interno deverão ser elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do programa e enviadas à Proesp para análise e emissão de parecer.

Art. 40. Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral do IFRR, incluindo este Regulamento, bem como a legislação vigente no país.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em formas associativas também deverão seguir as normativas específicas dos respectivos programas.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Subseção I

Das Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 41. À Propespi compete:

I - elaborar a política geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR em consonância com o PDI e o PPI do IFRR, atendendo às políticas e legislação nacionais;

II - supervisionar e articular os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertados pelo IFRR;

III - assessorar na elaboração e implementação das propostas de novos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - regulamentar os fluxos e processos da Pós-Graduação *stricto sensu* no IFRR;

V - presidir e articular junto ao Comitê de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* o desdobramento das políticas da Pós-Graduação;

VI - acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos Programas, bem como suas avaliações periódicas observando as orientações da CAPES e as regulamentações do IFRR.

Subseção II

Da Estrutura dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 42. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR contarão com a seguinte estrutura:

I - Colegiado do Programa de Pós-Graduação, conforme definido na [seção V](#) deste capítulo;

II - Coordenação e Coordenação Adjunta ou equivalente, conforme definido na [seção VI](#) deste capítulo;

III - Secretaria de Pós-Graduação no *Campus* de oferta, conforme definido na [seção VII](#) deste capítulo.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR poderão dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com as necessidades, desde que estejam previstos no seu Regimento Interno.

Subseção III

Do Comitê de Coordenadores de Programa

Art. 43. O IFRR contará com um Comitê de coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, composto pelo(a) Diretor (a) de Políticas de Pesquisa e Pós-Graduação e pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Comitê de coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* elaborará seu Regimento próprio.

Art. 44. São competências do Comitê de coordenadores dos Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* do IFRR:

I - planejar e avaliar a implementação das políticas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do IFRR;

II - propor à Propespi adequações nas políticas, fluxos e processos da pós-graduação *stricto sensu* do IFRR;

III - homologar as propostas de mobilidade docente e de estudantes apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR;

IV - realizar a autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR de acordo com as orientações da CAPES e articulada com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

V - analisar os relatórios dos processos de autoavaliação e avaliação externa coordenados pela CAPES, propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

Subseção IV

Do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 45. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRR poderá ser composto por 3 (três) categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 46. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do programa;

c) orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador(a) pela instituição;

d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

4. a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

§ 2º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação da CAPES.

Art. 47. A categoria de docentes visitantes é constituída por docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, devidamente aprovados pelo

respectivo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 48. A categoria de docentes colaboradores(as) é constituída pelos demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, desde que devidamente aprovados pelo respectivo Colegiado.

Art. 49. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, seleção ou coautor(a) de trabalhos não caracteriza um(a) profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 50. Dos(as) docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor(a), produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos nos documentos de área da CAPES/MEC.

§1º Demais critérios de credenciamento e descredenciamento dos(as) docentes do Programa deverão ser definidos em seu Regimento Interno.

§2º A validade de credenciamento dos(as) docentes referida no presente artigo deverá seguir as regras do Regimento Interno de cada programa, desde que não ultrapasse o máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 51. Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos Programas, as Coordenações deverão encaminhar à Propespi as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de docentes, ano a ano, de acordo com as regras definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos Regimentos.

§1º Sempre que houver alterações, a nominata do corpo docente do Programa deverá ser encaminhada pelo Coordenador do curso, através de ofício à Direção-Geral do *Campus* e à Propespi para ciência.

§2º No caso do corpo docente do Programa pertencer a mais de um *Campus* do IFRR, o ofício deverá ser encaminhado para todos os Diretores(as)-Gerais envolvidos e à Propespi para ciência.

Art. 52. A mobilidade, entre os *Campi*, dos docentes participantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das diferentes modalidades que trata o Art. 6º, será definida em Regimento próprio.

Art. 53. A produção do corpo docente será periodicamente acompanhada pelo Colegiado do Programa, a fim de cumprir as exigências estabelecidas pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o curso está vinculado e pelos critérios definidos no seu Regimento Interno.

Art. 54. O afastamento do(a) docente para licença maternidade/paternidade/adotante, o IFRR seguirá as orientações da CAPES, as quais devem estar presentes no Regimento Interno do Programa.

Art. 55. A carga horária semanal para dedicação de docentes do IFRR à participação nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será de no mínimo 15 (quinze) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária estabelecida no *Caput* deste artigo deverá constar no Plano Individual de Trabalho Semestral do docente e poderá ser distribuída nas seguintes atividades, em conformidade com o regulamento da jornada e regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do IFRR:

I - regência de disciplinas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

II - elaboração de plano de ensino; planejamento, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

III - orientação e/ou Coorientação de dissertação e doutorado, com carga horária atribuível de 2 (duas) horas/estudante;

IV - elaboração/Coordenação de Projeto de Pesquisa e Inovação vinculado ao programa com carga horária atribuível de 6 (seis) horas/projeto;

V - participação em Grupos de Pesquisa internos cadastrado no CNPq e certificado pelo IFRR ou Grupos de Pesquisa de instituição parceira, com carga horária atribuível de 2 (duas) horas/grupo;

VI - participação como membro de Colegiado do Programa, com carga horária atribuível de 1 (uma) hora.

Art. 56. A distribuição da carga horária dedicada à atuação nos Programas deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores, respeitando-se o regime jurídico e normas institucionais pelas quais sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Art. 57. O corpo docente de programas próprios do IFRR deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente da instituição.

§1º Para os Programas ofertados em formas associativas ou em cooperação, a composição da representação do corpo docente de cada IES e/ou entidades científicas será definida no Regimento Interno do Programa.

§2º Para os Programas ofertados em rede, a composição da representação do corpo docente de cada IES e/ou de pesquisa será definida no Regimento Geral e Interno do Programa.

Subseção V

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 58. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 59. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III - elaborar e aprovar edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;

IV - comunicar à Proesp o resultado do credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos(as) docentes no Programa;

V - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo Programa;

VI - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFRR ou por agências financiadoras;

VII - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de estudantes regulares e especiais no programa;

VIII - decidir sobre aproveitamento de créditos;

IX - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as), conforme definido no Regimento Interno;

X - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela CAPES;

XI - homologar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);

XII - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único. Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno

do programa.

Art. 60. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) coordenador(a) do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 61. O calendário de reuniões ordinárias deverá ser enviado para Propespi para conhecimento.

Art. 62. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá respeitar as atribuições definidas pelas normativas do seu respectivo Programa.

Subseção VI

Da Coordenação do Programa

Art. 63. Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designada por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral do *Campus*.

Parágrafo único. Para Programas em formas associativas ou em rede a Coordenação será designada por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 64. A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, com titulação de Doutor(a), escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRR.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente serão eleitos(as) pelo Colegiado do respectivo programa, subordinados ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Gestor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*.

§2º Nos casos de Programas ofertados pelo IFRR em cooperação com outras IES ou entidades científicas ou em formas associativas, caberá ao Colegiado do Programa definir, em seu Regimento Interno, a Coordenação Adjunta poderá ser exercida por docentes das instituições parceiras vinculados(as) ao programa.

Art. 65. Cabe à Coordenação do Programa:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *stricto sensu*, do estabelecido pelo Regimento Interno do programa e das normativas da CAPES/MEC;

II - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;

III - coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;

IV - elaborar em conjunto com o Colegiado do Programa o calendário do curso e a construção do horário das disciplinas ofertadas pelo programa;

V - definir, com o Colegiado do Programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);

VI - acompanhar a execução do calendário acadêmico;

VII - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VIII - elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o Colegiado do programa e encaminhar à Propespi para ciência e auxílio na divulgação;

IX - conduzir, juntamente com o Colegiado do Programa, a execução do processo seletivo;

X - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;

XI - coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela CAPES, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XII - preencher, periodicamente, conforme solicitado, o sistema Coleta da CAPES/MEC junto com o(a) secretário(a) da pós-graduação;

XIII - participar das reuniões de coordenadores de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Propespi;

XIV - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRR, junto aos(às) estudantes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pela instituição;

XV - promover reunião com os(as) estudantes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

XVI - orientar os(as) estudantes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;

XVII - encaminhar, pelo Gestor de Pesquisa, Pós- Inovação do *Campus*, propostas de pauta a Propespi, quando se fizer necessário;

XVIII - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do programa;

XIX - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional no âmbito de seu programa;

XX - analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o Colegiado do programa;

XXI - atuar junto à Secretaria de Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre o site do Programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;

XXII - participar das comissões das quais são membros permanentes;

XXIII - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XXIV - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XXV - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRR e pela CAPES/MEC;

XXVI - seguir as normativas específicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando ofertados em formas associativas ou em rede;

XXVII - encaminhar ao Colegiado a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 66. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) Coordenador(a):

§2º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, assumirá a Coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRR.

§3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFRR, ao assumir a Coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova Coordenação.

§4º Não ocorrendo a convocação do Colegiado para processo eleitoral de escolha de nova Coordenação nos casos estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do caput deste artigo, caberá à Propespi a constituição de comissão de condução do referido processo eleitoral.

Subseção VII

Da Secretaria do Programa de Pós-Graduação

Art. 67. Cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá dispor de um(a) Secretário(a) subordinado(a) à Coordenação do Programa.

Art. 68. Cabe ao Secretário(a) do Programa de Pós-Graduação:

I - realizar serviços administrativos, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) docentes e estudantes;

III - auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - redigir atas e demais documentos administrativos;

VI - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

VII - fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VIII - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa quando solicitado;

XIX - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

X - encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRR.

SEÇÃO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 69. Os currículos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Os fluxos e processos para aprovação dos currículos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão disciplinados pela Propespi.

§1º A duração do(s) curso(s) do(s) Programa(s) obedecerão ao explicitado no Art. 18º deste Regulamento.

§2º A carga horária mínima do(s) curso(s) de mestrado e de doutorado deverão seguir as orientações contidas nos documentos de área da CAPES/MEC, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS

Art. 71. Cada curso deverá ter seu calendário acadêmico anual, elaborado de forma articulada com o Colegiado do Programa, especificando início e término de cada período letivo, bem como o respectivo período de matrículas e rematrículas compondo o calendário acadêmico do *Campus* de oferta.

SEÇÃO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 72. Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos conforme definido em Regimento próprio.

§1º O registro do rendimento acadêmico (notas ou conceitos) deverá ser uniforme para os cursos ***stricto sensu*** em um mesmo *Campus*.

§2º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os(as) estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§3º A atribuição de nota ou conceito ao trabalho final do curso (dissertação, produto ou tese) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 73. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas cursadas em Programas de Pós-Graduação ***stricto sensu***, desde que credenciados pela CAPES/MEC, excluídas aquelas referentes ao trabalho final, conforme previsto no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Subseção I Das Exigências

Art. 74. São exigências para a obtenção de título:

I - submeter à banca examinadora, para qualificação, a proposta de produção técnico-profissional ou de dissertação ou de tese em prazo definido pelo Regimento Interno do Programa;

II - apresentação e aprovação do trabalho final, conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - cumprimento das demais exigências do programa;

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de 1 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional ou Acadêmico e de 2 (duas) línguas estrangeiras para o curso de Doutorado Profissional ou Acadêmico, a critério do Programa.

VI - demais exigências, conforme legislação vigente;

Parágrafo único. A exigência de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) deverá respeitar as exigências definidas pelas normativas do respectivo Programa, sendo facultada a exigência do exame nos casos de Programas realizados em forma associativa e para cursos de mestrado e doutorado profissionais.

Subseção II Do Trabalho Final

Art. 75. A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo

Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES) e nos Documentos de Área, devendo ser prevista no Regimento Interno do Programa.

Art. 76. O(A) estudante de Mestrado ou Doutorado Profissional ou Acadêmico será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 77. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Profissional:

I - produção científica, tecnológica ou artística que expresse o domínio do objeto de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de área da CAPES/MEC;

II - desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definidos quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 78. Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Acadêmico produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo, definido no Regimento Interno do Programa, preferencialmente em forma de dissertação.

Art. 79. Define-se como trabalho final dos cursos de Doutorado, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo preferencialmente em forma de tese.

Art. 80. Os produtos, as dissertações e as teses deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 81. Os resultados de pesquisa originados dos produtos, dissertações e teses estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 82. Defesa dos produtos, dissertações e teses deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente e/ou orientador, aprovado pelo Colegiado e com a ciência da Agência de Inovação (Agif) do IFRR.

Art. 83. Para a orientação e elaboração do trabalho final, a Coordenação do Curso designará o(a) docente orientador(a), membro do corpo docente do Programa devidamente credenciado, conforme indicação da linha de pesquisa no processo seletivo, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§1º Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do programa, um(a) coorientador(a) para auxiliar na construção e desenvolvimento do projeto e na elaboração do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado(a) no mesmo, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§2º Excepcionalmente, o(a) estudante poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa, que, no caso de deferimento da solicitação, deverá indicar membro do corpo docente credenciado para assumir a devida orientação.

§3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa, que deverá indicar membro do corpo docente credenciado para assumir a devida orientação.

§4º Em casos excepcionais, por indicação justificada da respectiva Linha de Pesquisa e após aprovação pelo Colegiado do Programa, o orientador poderá ser externo ao Programa, devendo, neste caso, ser devidamente credenciado para essa finalidade e ter um co-orientador interno ao Programa.

Art. 84. Os trabalhos finais dos Mestrados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 01 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o IFRR.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 85. Os trabalhos finais de Doutorados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado, constituída por, no

mínimo, 4 (quatro) membros, incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais, no mínimo, 2 (dois) não deverão ter vínculo formal com o IFRR.

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 86. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, aprovação com restrições ou reprovação do trabalho final.

§1º Em caso de aprovação, a banca examinadora poderá sugerir modificações a serem avaliadas pelo estudante em conjunto com o orientador em relação à incorporação na versão final, que deverá ser entregue à Coordenação de Curso no prazo de 60 (sessenta) dias dentro das normas estabelecidas no Regimento Interno do Programa.

§2º Em caso de aprovação com restrições, o(a) discente terá até 90 (noventa) dias, respeitando o prazo de integralização do curso, para atender as recomendações da banca examinadora e entregar a nova versão do trabalho atestada pelo orientador. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pelo orientador, o estudante será considerado reprovado.

§3º Em caso de reprovação, o(a) estudante será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Subseção III

Da Concessão de Grau

Art. 87. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no Regimento Interno, o diploma será emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em formas associativas deverão respeitar as exigências definidas pelas normativas internas próprias.

Art. 89. As questões disciplinadas neste Regulamento estão subordinadas à legislação vigente definida pela CAPES/MEC.

Art. 90. Os Programas de Pós-Graduação ***stricto sensu*** do IFRR serão implementados somente após a sua aprovação pela CAPES/MEC e Consup.

Art. 91. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Propespi.

Art. 92. Este Regulamento entra em vigor da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Boa Vista-RR, 6 de dezembro de 2023.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 06/12/2023 18:12:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249377

Código de Autenticação: b5bacdf171

